

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

As leis 981/90 e 982/90 foram publicadas por afixação no exercício de 1990. Para fins de atendimento a exigências da CDHU e ciência, republicamos nessa data, mantendo-se para todos os efeitos, a data de afixação em mural como de sua veiculação e disponibilização.

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 88 — CEP 14730

LEI Nº 981, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.—

Eu FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I — Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infraestrutura;

II — Desenvolver junto às concessionárias de Serviço Público, de água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III — Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABI-

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista****ESTADO DE SÃO PAULO****Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730**

TE-SE" com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

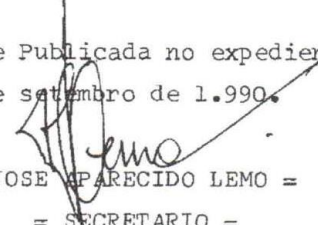
Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista,
aos 19 de setembro de 1.990.


= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura, em 19 de setembro de 1.990.


= JOSE APARECIDO LEMO =
= SECRETARIO =



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730

LEI Nº 982, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.—

Eu, FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as de correntes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Monte Azul Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Monte Azul Paulista: "Uma área de terras composta por duas glebas de terminadas por "A" com 13.249,28 m² e "B" com 76.817,21 m², situadas neste distrito, município e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, parte da Fazenda Santa Rosa, parte do quinhão nº 2, de formato regular e limita-se ao norte com a Rua Antonio Sartori, ao sul com propriedade de João Luiz, com o leito da Rua Nestor Elias David, com propriedade de Otavio e Ricardo Bittar Gomes, com propriedade de Jose Carlos Campoi Larios, com o leito da Rua Jose Firmino Santana Filho, com propriedade de Joaquim Donizete Borges, com propriedade de Imobiliária Faixa Azul Ltda. , com o leito da Rua Jovita Pereira Plaza, com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e com o leito da Rua Fausto Antonio Zangrando, a leste com a Rua Eduardo Machado e a oeste com propriedade de Primo João Fioreze e com as seguintes /

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 -- CEP 14730

descrições perimétricas: ÁREA "A": Partindo do ponto determinado por 1, localizado no alinhamento da Rua Eduardo Machado e propriedade de João Luiz, a linha divisória segue confrontando com este último com o rumo de $79^{\circ}21'21''$ SO e dist. de 21,13 metros até encontrar o ponto 2. Dai deflete à esquerda e continua confrontando com propriedade de João Luiz e com o rumo de $13^{\circ}21'31''$ SE e distância de 16,67 metros até o ponto 3. Dai deflete à direita e segue confrontando com o leito da Rua Nestor Elias David, com propriedade de Otávio e Ricardo Bittar Gomes, com propriedade de Jose Carlos Campoi Larios, com o leito da Rua José Firmino Santana Filho e com propriedade de Joaquim Donizete Borges, com o rumo de $84^{\circ}33'48''$ SO e distância de 69,48 metros até o ponto 4. Dai segue confrontando com propriedade de Joaquim Donizete Borges, com propriedade da Imobiliária Faixa Azul Ltda., com o leito da Rua Jovita Pereira Plaza com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e com o leito da Rua Fausto Antonio Zangrando com o rumo de $84^{\circ}13'59''$ SO e distância de 134,90 metros até o ponto 5. Deste deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Primo João Fioreze com o rumo de $02^{\circ}53'23''$ NO e distância / de 64,00 metros até o ponto 5A. Dai deflete à direita e segue / confrontando com parte remanescente da mesma propriedade com o rumo de $84^{\circ}20'42''$ NE e distância de 217,21 metros até o ponto 9B. Deste deflete à direita e segue confrontando com a Rua Eduardo Machado, com o rumo de $02^{\circ}53'23''$ SE e distância de 7,90 metros até o ponto 10. Dai continua confrontando com a Rua Eduardo Machado, com o rumo de $10^{\circ}51'00''$ SE e distância de 41,91 metros, até culminar no ponto 1 que é o inicial encerrando a área de 13.249,28 m². ÁREA "B": Partindo do ponto determinado por 9A, localizado junto à Rua Eduardo Machado e parte remanescente da propriedade, a linha divisória segue confrontando com esta com o rumo de $84^{\circ}20'42''$ SO e distância de 217,21 metros até o ponto 5B. Dai deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Primo João Fioreze, com o rumo de $02^{\circ}53'23''$ NO e distância de 354,73 metros até o ponto 6. Dai deflete à direita e segue confrontando com a Rua Antonio Sarto

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14780

ri, com o rumo de 84º18'03" NE e com distância de 155,45 metros / até o ponto 7. Dai segue com o rumo de 89º06'12" NE e distância de 36,75 metros até o ponto 8. Deste continua confrontando com a Rua Antonio Sartori, com o rumo de 89º52'28" SE e com distância / de 25,00 metros até o ponto 9. Dai deflete à direita e segue confrontando com a Rua Eduardo Machado, com o rumo de 02º53'23" SE e distância de 349,29 metros até culminar no ponto 9A que é o inicial e encerrando a área de 76.817,21 m².

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora / fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão / constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

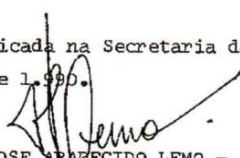
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista,
aos 19 de setembro de 1.990.


= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 19 de setembro de 1.990.


= JOSE AZEVEDO LEMO =
= SECRETARIO =